



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 19/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: BRIANCINI, BRIANCINI & CIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO, AREIÃO, TIJOLOS 6 FUROS E TIJOLOS MACIÇO 3 FUROS) PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS EM GERAIS.
PROCESSO: Nº 11/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
VALOR: R\$ 32.265,00 (TRINTA E DOIS MIL DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Presidente da Câmara no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO SIMÃO DE OLIVEIRA FLORES**, portador do CPF nº 932.621.670-53, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **BRIANCINI, BRIANCINI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.095.229/0001-33 e estabelecida na cidade de Passo Fundo – RS, na Rua Fidêncio Franciosi, n.º 94, Vila Armando Annes, CEP 99010-590, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **JOÃO CARLOS BRIANCINI**, inscrito no CPF sob o nº 337.658.040-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de construção (cimento, areião, areia média, tijolos 6 furos e tijolos maciço 3 furos) para atender demandas das secretarias municipais quando da realização de obras/serviços em gerais, em quantidades e especificações conforme abaixo descrito:

Item	Qtde.	Un.	Descrição	RS Unitário
1	350	SC	Cimento Portland Composto CP II – Sacas de 50 KG.	27,90
2	60	M ³	Areião	135,00
4	15.000	UN	Tijolos 6 furos (9x14x24)	0,45
5	15.000	UN	Tijolos maciços 3 furos (9x9x19)	0,51



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R\$ 32.265,00 (trinta e dois mil reais e duzentos e sessenta e cinco reais)

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E/OU DA ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser realizada no pátio da Secretaria Municipal de Obras, no Município de Coxilha/RS, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

3.2 Não serão aceito, no momento do recebimento e/ou da entrega, produtos que não atenda as especificações e/ou diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.3- Juntamente com o produto deverá ser fornecido/entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação do item fornecido.

3.4- O fornecimento/entrega será conforme necessidade do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;



- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura e término em 31/12/2020 ou com a efetiva entrega dos materiais ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ronaldo de Quadros Antunes, Chefe de Serviços Urbanos e Habitação, designado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



... e, ainda, qualquer situação de natureza jurídica, estatutária, contratual e administrativa, que possa gerar responsabilidade para o Município de Coxilha, bem como para os seus servidores, em decorrência de qualquer ato praticado por estes, no âmbito de suas atribuições, que não esteja expressamente prevista no presente Edital.

... e, ainda, qualquer situação de natureza jurídica, estatutária, contratual e administrativa, que possa gerar responsabilidade para o Município de Coxilha, bem como para os seus servidores, em decorrência de qualquer ato praticado por estes, no âmbito de suas atribuições, que não esteja expressamente prevista no presente Edital.

... e, ainda, qualquer situação de natureza jurídica, estatutária, contratual e administrativa, que possa gerar responsabilidade para o Município de Coxilha, bem como para os seus servidores, em decorrência de qualquer ato praticado por estes, no âmbito de suas atribuições, que não esteja expressamente prevista no presente Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão contratual, conforme disposto no art. 374 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Declarada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos em que o CONTRATADO não cumprir o prazo mínimo de 70 (setenta) dias, desde que, no ato da rescisão, o CONTRATADO não esteja em mora no pagamento de quaisquer parcelas devida.

8.2.2. Acordada, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE.

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou judicial deve ser precedida de autorização expressa do Poder Executivo Municipal, por meio de ato administrativo, devidamente fundamentado.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo, a ser encaminhado e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura e término em 31/12/2020, ou com a efetiva entrega dos materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Controle de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, designado.



10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.30.25.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 11/2020, especialmente:

14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 09/2020

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 11 de fevereiro de 2020.

PEDRO SIMÃO DE OLIVEIRA FLORES

Presidente da Câmara no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Contratante

JOÃO CARLOS BRIANCINI

BRIANCINI BRIANCINI & CIA LTDA

Contratante

RONALDO DE QUADROS ANTUNES

Chefe de Serviços Urbanos e Habitação

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Érica Zapparoli Vieira
CPF: 028.963.330-37
RG: 3114668696

Nome: Silvana Ignacio
Assistente Administrativo
Matricula nº 913
CPF: